



**PREFEITURA DE
SANTA CRUZ DO RIO PARDO**

ESTADO DE SÃO PAULO
LEI Nº 3869, DE 01 DE JUNHO DE 2022.

Câmara Municipal de Santa Cruz do

Rio Pardo 14/06/22

“Dispõe sobre a incorporação ao perímetro urbano da cidade, da área de terras que menciona e dá outras providências”.

Hora: 14:46 Visto: Nathan

DIEGO HENRIQUE SINGOLANI COSTA, Prefeito de Santa Cruz do Rio Pardo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte LEI:

Art. 1º - Fica a área de terras abaixo descrita, incorporada ao perímetro urbano da cidade, passando a fazer parte integrante desse, para todos os efeitos legais, tendo em vista a solicitação do proprietário visando a implantação de empreendimento residencial, de propriedade de Construbax Construtora e Incorporadora Eireli, conforme certidão matrícula nº 42.177, expedida pelo Cartório de Registro de Imóveis e Anexos desta Comarca, planta demonstrativa e memorial descritivo, anexos, que ficam fazendo parte integrante desta Lei:

“Um imóvel rural (com 2,00 hectares), denominado Gleba 1 do Sítio Monte Sião, situado na Rua Haiti, no Bairro da Figueira Nova, no Município e Comarca de Santa Cruz do Rio Pardo, com os rumos, distâncias e confrontações adiante especificadas:

Ponto de Amarração	Descrição
3-A	Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice 3-A, situado na intersecção do imóvel com a Rua Haiti, na divisa com o imóvel matriculado sob nº 31.067 (de propriedade de IMPLABRAX Construtora e Incorporadora Ltda).
Benfeitorias	Cercas de arame

De	Para	Azimute	Distância (m)	Matrículas e Proprietários dos Imóveis Confrontados
3-A	D	166°28'49"	121,81	Matrícula nº 31.067 (de propriedade de IMPLABRAX Construtora e Incorporadora Ltda).
D	C	243°19'08"	168,62	Matrícula nº 42.178 (de propriedade de CONSTRUBRAX Construtora e Incorporadora EIRELI)
C	B	346°28'49"	121,81	



**PREFEITURA DE
SANTA CRUZ DO RIO PARDO**

ESTADO DE SÃO PAULO

B	3-A	63°19'08"	168,62	Rua Haiti
---	-----	-----------	--------	-----------

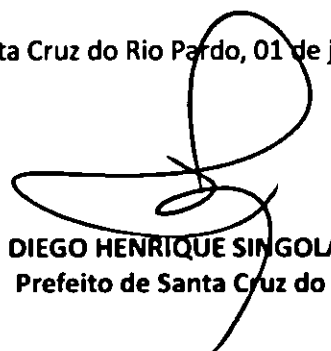
Art. 2º – Fica por esta Lei autorizado e determinado aos proprietários que procedam junto ao INCRA e ou órgãos públicos a solicitação de mudança da área rural para área urbana que passa a ser doravante, consoante sua destinação.

Art. 3º - Fica fixado como outorga onerosa de alteração de uso de solo o valor de R\$ 22.233,63 (vinte e dois mil, duzentos e trinta e três reais e sessenta e três centavos) que deverá ser depositado em conta específica com aplicação para este fim, bem como sua utilização fica vinculada ao disposto no artigo 163 da Lei Complementar nº 316/2006 e demais determinações.

Art. 4º – Para fins de Imposto Predial Territorial Urbano – IPTU fica enquadrado a zona 05 e incluído no anexo II da Lei Complementar 609/2016.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Santa Cruz do Rio Pardo, 01 de junho de 2022.


DIEGO HENRIQUE SINGOLANI COSTA
Prefeito de Santa Cruz do Rio Pardo



PRAÇA DEPUTADO LEÔNIDAS CAMARINHA, 340 - CENTRO
CEP 18.900-019 SANTA CRUZ DO RIO PARDO-SP

"TUDO PARA O BEM DE TODOS"



município
verdeazul

 (14) 3332-4000



PREFEITURA@SANTACRUZDORIOPARDO.SP.GOV.BR



WWW.SANTACRUZDORIOPARDO.SP.GOV.BR